



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 155/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Institui o Plano Municipal das Juventudes do Município de Caçapava e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal das Juventudes, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos da juventude no âmbito do município, de acordo com a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e demais normas pertinentes ao tema.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal das Juventudes terá vigência decenal, sendo revisado e atualizado obrigatoriamente durante a elaboração do Plano Plurianual do Município.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal das Juventudes:

**I** - ser uma política pública permanente, assegurando continuidade e prioridade às ações voltadas às juventudes;

**II** - garantir a participação dos jovens por meio de espaços de diálogo, consulta e deliberação, permitindo sua contribuição na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;

**III** - reconhecer as demandas específicas dos diferentes segmentos juvenis, considerando diversidade, vulnerabilidades e potencialidades;

**IV** - promover desenvolvimento integral das juventudes, incentivando sua autonomia, emancipação e protagonismo;

**V** - estabelecer uma política transversal, integrando ações em todas as áreas da administração municipal.

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal das Juventudes:

**I** - assegurar o exercício pleno da cidadania e da participação social e política dos jovens;

**II** - garantir o direito à comunicação, à liberdade de expressão e ao acesso à informação;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - universalizar o acesso à educação pública, gratuita, de qualidade e inclusiva;

**IV**- promover o direito à cultura, à identidade e à memória social;

**V** - fomentar oportunidades de profissionalização, trabalho digno e geração de renda;

**VI** - democratizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação;

**VII** - assegurar atenção integral à saúde, com foco em prevenção e qualidade de vida;

**VIII** - promover a sustentabilidade ambiental e o direito a um meio ambiente equilibrado;

**IX** - garantir o acesso ao esporte, lazer e atividades socioculturais;

**X** - assegurar o direito à cidade, à mobilidade urbana e ao território;

**XI** - combater todas as formas de discriminação, promovendo igualdade e diversidade;

**XII** - garantir segurança pública e direitos humanos para a juventude;

**XIII** – construir redes de informação para integrar os jovens com deficiência a participarem das discussões das políticas públicas. (NR)

**Art. 4º** São eixos estratégicos do Plano Municipal das Juventudes:

**I** - Cidadania e Participação Social;

**II** - Trabalho e Renda;

**III** - Diversidade e Igualdade;

**IV** - Saúde e Bem-Estar;

**V** - Educação e Cultura;

**VI** - Tecnologia e Inovação;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** - Esporte e Lazer;

**VIII** - Mobilidade Urbana;

**IX** - Meio Ambiente e Sustentabilidade;

**X** - Segurança Pública e Direitos Humanos;

**XI** – Inclusão. (NR)

**Parágrafo único.** A execução do Plano será realizada pela Prefeitura, em parceria com organizações da sociedade civil, entidades privadas e órgãos estaduais e federais, quando couber.

**Art. 5º** O Município de Caçapava desenvolverá mecanismos de monitoramento dos objetivos contidos neste Plano Municipal da Juventude e procederá avaliações bienais de sua implantação.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal da Juventude será responsável por aprovar medidas e propor adequações necessárias nas avaliações periódicas para implantação de Políticas Públicas de/para/com a Juventude. (NR)

**Art. 6º** Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 – Educação de Qualidade, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades, 3 – Saúde e Bem-Estar, 5 – Igualdade de Gênero e 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de dezembro de 2025.**

Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Bruno Henrique da Silva  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Daniele Cristine Galdino Siqueira  
**2ª Secretária**



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370031003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.